

9. Fundamentação legal: Art. 55, III e Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima do Termo de Contrato ST nº 14/2020.

10. Cópias

Da presente Apostila são extraídas as seguintes cópias:

- uma para a Contratante;
- uma para a Contratada.

Data de assinatura: 06/12/2021

SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Extrato de Termo de Contrato

Processo ST nº 85/2021. Parecer Jurídico CJ/ST nº 170, de 07/10/2021. Contrato ST nº 19/2021. Contratante: Secretaria de Turismo e Viagens – CNPJ/MF nº 08.574.719/0006-52. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP - CNPJ/MF nº 62.577.929/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de adesão à plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção até a guarda de documentos – Programa SP Sem Papel. Prazo Contratual: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 29/10/2021 à 28/10/2021. Data de Assinatura: 29/10/2021. Valor Total: R\$ 416,13 calculado com base mensal de R\$ 34,6775, sendo R\$ 104,00 referente ao exercício de 2021 e R\$ 312,13 referente ao exercício de 2021. Classificação dos Recursos: UGE 500101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 23.695.5001.6248.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.40.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7680, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o afastamento dos servidores técnicos e administrativos para aperfeiçoamento, especialização e extensão, para outros órgãos e entes públicos e para tratar de interesses particulares; e sobre a autorização para realização de trabalho externo e para frequentar cursos durante parte da jornada de trabalho.

O Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42 do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Capítulo I – Do afastamento para aperfeiçoamento, especialização e extensão

Artigo 1º – O afastamento para aperfeiçoamento, especialização e extensão, tais como participação em cursos, congressos, conferências ou seminários, será autorizado, com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, desde que, devidamente justificado, guarde estrita vinculação com as atribuições funcionais do servidor técnico-administrativo e sejam de relevante interesse público.

§ 1º – A autorização para o afastamento:

I – de até 30 (trinta) dias no País: caberá ao Dirigente, ouvidos a Chefia imediata e o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão;

II – superior a 30 (trinta) dias no País ou para o exterior independentemente do número de dias: caberá ao Reitor, ouvidos a Chefia imediata, o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão e o Dirigente.

§ 2º – O prazo máximo de afastamento, incluídas eventuais prorrogações, será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º – O pedido de prorrogação de afastamento deverá ser apresentado com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo anteriormente concedido e será apreciado na forma do § 1º deste artigo, conforme o caso.

§ 4º – O servidor deverá, dentro de 60 (sessenta) dias após reassumir o exercício, apresentar relatório, ao CTA ou órgão equivalente, das atividades realizadas, sob pena de restituir importância equivalente à que eventualmente houver recebido durante o respectivo período.

§ 5º – Na hipótese de a Universidade autorizar o afastamento para aperfeiçoamento, especialização e extensão, o servidor deverá, antes de iniciar o afastamento, firmar termo de compromisso pelo qual se obrigará a permanecer na função pelo menos por igual período à duração do afastamento, após o término deste, sob pena de restituir a importância total equivalente à remuneração que eventualmente houver recebido durante o respectivo período e ao valor do respectivo curso, se este tiver sido pago pela Universidade.

Capítulo II – Da autorização para participar de cursos durante parte da jornada de trabalho diária

Artigo 2º – A autorização para o servidor participar de curso de especialização de até 360 horas, de aperfeiçoamento de até 180 horas e de curso de pós-graduação "stricto sensu" (mestrado ou doutorado), durante parte da sua jornada de trabalho, caberá ao Dirigente, ouvidos a Chefia imediata e o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão.

§ 1º – A autorização somente poderá ser concedida caso não haja prejuízo para o serviço.

§ 2º – O servidor deverá fornecer, no momento da solicitação, comprovante de matrícula no curso de pós-graduação "stricto sensu", de aperfeiçoamento ou de especialização, bem como suas renovações, e, sempre que solicitado, informação sobre a regularidade de sua frequência no referido curso.

§ 3º – Caso haja necessidade de afastamento integral para frequentar curso de pós-graduação "stricto sensu", o servidor deverá solicitar afastamento para tratar de interesses particulares.

Artigo 3º – A autorização para o servidor participar de cursos de atualização de até 30 horas, durante parte da sua jornada de trabalho, caberá à Chefia imediata, observadas as condições previstas na parte final do caput do artigo 1º desta Portaria.

Artigo 4º – A compensação das horas de ausência será:

I – necessária nos casos de curso de pós-graduação "stricto sensu"; cursos de especialização (360h) e de aperfeiçoamento (180h);

II – desnecessária somente nos casos de curso de atualização (30h), que guarde estrita vinculação com as atribuições funcionais do servidor técnico-administrativo e que sejam de relevante interesse público.

Capítulo III – Do trabalho externo

Artigo 5º – Considera-se trabalho externo a realização de atividades de trabalho que o servidor venha a executar fora do seu local habitual de lotação, tais como:

I – trabalho de campo;

II – participação em reuniões, encontros, feiras ou realização de atividades em outras Unidades/Órgãos ou campi da própria USP, ou em local por ela determinado;

III – diligências a trabalho, reuniões ou audiências em órgãos e entidades de natureza pública ou privada;

IV – participação em cursos exigidos por lei, autorizados pela USP.

§ 1º – A autorização para o trabalho externo:

I – durante parte da jornada de trabalho e de 1 (um) até 5 (cinco) dias no País: caberá à Chefia imediata;

II – de 6 (seis) até 30 (trinta) dias no País: caberá ao Dirigente, ouvida a Chefia imediata;

III – superior a 30 (trinta) dias no País ou para o exterior independentemente do número de dias: caberá ao Reitor, ouvidos a Chefia imediata, o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão e o Dirigente.

§ 2º – As horas que excederem a jornada diária de trabalho do servidor deverão ser computadas em seu registro de frequência;

§ 3º – Para se valer do disposto no § 2º deste artigo, caberá ao servidor apresentar a documentação comprobatória pertinente, a ser definida pela Coordenadoria de Administração Geral.

Capítulo IV – Do afastamento para prestar serviços em outros órgãos/entes públicos

Artigo 6º – O afastamento de servidor técnico-administrativo para prestar serviços em outros órgãos/entes públicos poderá ser autorizado:

I – com prejuízo dos vencimentos; ou

II – sem prejuízo dos vencimentos, que poderá ser condicionado ao reembolso das despesas com vencimentos e encargos.

§ 1º – A autorização para o afastamento caberá ao Reitor, ouvidos a Chefia imediata, CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão e o Dirigente.

§ 2º – O afastamento perdurará, no máximo, até o último dia do ano civil em que tiver ocorrido a autorização.

§ 3º – Poderá ser autorizada a prorrogação do afastamento, mediante pedido do órgão solicitante, estando condicionada à análise conforme disposto no § 1º.

Capítulo V – Do afastamento para tratar de interesses particulares

Artigo 7º – Ao servidor será facultado pleitear afastamento com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens da função que exerce, para tratar de interesses particulares, por um período não superior a 30 (trinta) meses, ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 1º – Não será concedido afastamento ao servidor que, à data solicitada para o seu início, estiver em exercício na Universidade de São Paulo há menos de três anos.

§ 2º – A autorização para o afastamento caberá ao Reitor, ouvidos a Chefia imediata, o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão e o Dirigente, estando condicionada à demonstração de que não haverá prejuízo para o serviço.

§ 3º – O servidor poderá solicitar a prorrogação do afastamento, preferencialmente, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do afastamento anteriormente concedido, até o prazo máximo estabelecido de que trata o caput e será apreciado na forma do § 2º.

§ 4º – O afastamento poderá ser cessado a qualquer tempo:
I – por desistência do servidor, reassumindo o exercício em seguida; ou

II – a critério da Administração Universitária, por necessidade do serviço, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 5º – Na hipótese do § 4º, inciso I, deste artigo, a parte restante da licença poderá, a critério da Administração Universitária, ser gozada pelo servidor depois de decorridos no mínimo 6 (seis) meses a contar da reassunção; e, no caso de nova desistência, perderá o servidor o direito ao gozo da terceira parcela do afastamento.

§ 6º – Somente poderá ser concedido novo afastamento depois de decorridos 30 (trinta) meses do término do afastamento anterior ou de sua eventual prorrogação.

§ 7º – Fica excluído do prazo previsto no caput deste artigo o afastamento em que o alegado interesse particular tiver como fundamento, devidamente comprovado, a matrícula regular e a frequência em curso de pós-graduação "stricto sensu".

§ 8º – Na hipótese do § 7º deste artigo, os prazos máximos de afastamento, conforme o caso, serão os fixados nos §§ 1º e 3º do artigo 102 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Artigo 8º – O deferimento dos afastamentos e autorizações previstos nesta Portaria dependerá sempre de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Universitária.

Artigo 9º – O servidor deverá aguardar, em exercício na Universidade, a autorização para os afastamentos previstos nesta Portaria.

Artigo 10 – Fica vedada a contratação em substituição a servidores que se afastarem nos termos desta Portaria.

Artigo 11 – Para se valer do disposto nesta Portaria, caberá aos interessados apresentar a documentação necessária, respeitados os prazos definidos pela Coordenadoria de Administração Geral, cabendo a esta também resolver os casos omissos.

Artigo 12 – Os afastamentos de que tratam os Capítulos I, IV e V e a autorização para trabalho externo de que trata o inciso III do § 1º do artigo 5º deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 13 – Os afastamentos com prejuízo dos vencimentos de que tratam o artigo 1º, o inciso I do artigo 6º e o Capítulo V deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores celetistas (suspensão contratual).

Artigo 14 – O afastamento de que trata o Capítulo I e a autorização de que trata o Capítulo II não darão direito ao cômputo de horas extras, nem para pagamento, nem para compensação.

Artigo 15 – Os servidores atualmente afastados serão abrangidos por esta Portaria logo após o término do atual afastamento, devendo, para efeito de renovações, atender aos dispositivos desta.

Artigo 16 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 03.01.2022, revogadas as Portarias GR nºs 391/1967, 2.568/1990, 2.975/1995, 3.067/1997, 4.708/2010 e demais disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Extrato de Termo Aditivo

4º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 29/2020 - Processo 2020.1.142.82.6.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. CONCORRÊNCIA N.º 01/2020-SEF: Execução dos serviços de reforma da Cobertura das Quadras e Piscina - Blocos "B" e "C", da Escola de Educação Física e Esportes da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos contados a partir de 11/11/2021.

Data da Assinatura: 10/11/2021.

1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços ao Contrato 29/2020 - Processo 2020.1.142.82.6.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. CONCORRÊNCIA N.º 01/2020-SEF: Execução dos serviços de reforma da Cobertura das Quadras e Piscina - Blocos "B" e "C", da Escola de Educação Física e Esportes da USP.

Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 221.060,74.

Do 1º Aditivo de Supressão de Serviços – Supressão de serviços contatuais, no valor total de R\$ 9.344,50.

Do Valor e da Verba: R\$ 211.716,24 (valor dos serviços extras, menos o de supressão), despesa que corre à conta da verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa: 33.90.39.81 – Fonte de Recursos: 1 – exercício de 2021.

Data da Assinatura: 30/11/2021.

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 07-12-2021

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emiteinte.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo
Processos Contratados:
2021.1.199.91.8 - Polity Press Ltd.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

COMUNICADO EEFE-USP 030/2021, DE 09.12.2021

Informa a totalização dos votos eletrônicos e convencionais da eleição para os representantes Discentes da Graduação junto aos Colegiados da EEFE

Nos termos do artigo 12 da Portaria D-EEFE 030/2021, comunicamos abaixo a totalização dos votos eletrônicos e convencionais da eleição para representação discente da graduação junto aos Colegiados da EEFE-USP, realizada em 08/12/2021.

Representante Discente de Graduação na Congregação
Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Marcos Kaue Ferreira de Queiroz Titular e Júlia Silveira Marante Suplente 41

NULO 8

BRANCO 0

Questão #2

Representante Discente de Graduação na Comissão de Graduação

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Júlia Silveira Marante Titular e Marcos Kaue Ferreira de Queiroz Suplente 41

NULO 8

BRANCO 0

Questão #3

Representante Discente de Graduação na Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Flávia Denuncio Carvalho Titular e Bárbara Sílvia Ferreira Suplente 40

NULO 9

BRANCO 0

Questão #4

Representante Discente de Graduação no Conselho Técnico Administrativo (CTA)

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Thor Possas Moura Peçanha Titular e Yuri Pittelkow Liegel Suplente 37

NULO 11

BRANCO 1

Questão #5

Representante Discente de Graduação no Departamento de Esporte

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Luccas da Cunha Laste Titular e Yuri Pittelkow Liegel Suplente 40

NULO 8

BRANCO 1

Questão #6

Representante Discente de Graduação no Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Camila Regis Cavalcanti Titular e Bárbara Sílvia Ferreira Suplente 42

NULO 6

BRANCO 1

Questão #7

Representante Discente de Graduação no Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Felipe Bruno Marta Rodriguez Titular e Thor Possas Moura Peçanha Suplente 40

NULO 9

BRANCO 0

Questão #8

Representante Discente de Graduação na Comissão da Coordenação do Curso de Bacharelado em Esporte

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Rafaela Vinhas Serralvo Titular e Leonardo José Pereira Uliam Suplente 39

NULO 7

BRANCO 3

Questão #9

Representante Discente de Graduação na Comissão da Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Marlon de Sousa Gomes Titular e Bárbara Sílvia Ferreira Suplente 41

NULO 7

BRANCO 1

Questão #10

Representante Discente de Graduação na Comissão de Coordenação de Licenciatura em Educação Física

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Pedro Henrique Rodrigues do Vale Titular e Marcos Kaue Ferreira de Queiroz Suplente 39

NULO 9

BRANCO 1

Questão #10

Representante Discente de Graduação na Comissão de Coordenação de Licenciatura em Educação Física

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Pedro Henrique Rodrigues do Vale Titular e Marcos Kaue Ferreira de Queiroz Suplente 39

Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão

Diretor

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena

Extrato de Contrato

PROCESSO: 21.1.01054.88.3

CONTRATO Nº: 32/2021

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: H. Z. GALVÃO CÉSAR - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO E PROJETO

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta" - Compras e Serviços

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.52

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021

ESCOLA POLITÉCNICA

Processo: 21.1.00002.03.0

Convênio nº Mercúrio: 46501

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: University of Twente, Holanda

Intervenientes: Não há

Objeto: O objeto é a cooperação acadêmica na(s) área(s) de Engenharia, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Data da assinatura: 28/04/2021

Vigência: 28/04/2021 a 27/04/2026

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Processo: 21.1.00480.03.0

Convênio nº Mercúrio: 47006

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Technische Universität Darmstadt, Alemanha

Intervenientes: Não há

Objeto: Visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/ pesquisadores e membros da equipe técnico administrativa.

Data da assinatura: 30/08/2021

Vigência: 30/08/2021 a 29/08/2026

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Processo: 20.1.01437.03.0

Convênio nº Mercúrio: 46374

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Université catholique de Louvain, Bélgica